

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DO PARECER CNE/CES 136/2021 <sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DO MÊS DE FEVEREIRO/2021**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processos:** 23001.000001/2015-34, 00732.002038/2019-71, 23001.000407/2017-89 e 201210816 **Parecer:** CNE/CES 136/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** União Educacional do Norte Ltda. – Rio Branco/AC **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial. Revisão do Parecer CNE/CES nº 172, de 10 de março de 2016, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 538, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de agosto de 2014, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Barão do Rio Branco, atual Centro Universitário Uninorte, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 81 (oitenta e uma) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Por força de sentença judicial, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 538, de 25 de agosto de 2014, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Barão do Rio Branco, atual Centro Universitário Uninorte, com sede na Alameda Alemanha, nº 200, bairro Jardim Europa, no município de Rio Branco, no estado do Acre, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 1º de março de 2021.

VINICIUS CAMPOS SILVA  
Secretário Executivo

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 2/3/2021, Seção 1, p. 35.